

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 361/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores RUBENS CEZAR PARENTE NOGUEIRA, matrícula 97-1, na condição de titular, e LUCAS MENESES LIMA, matrícula 1482-2, na condição de suplente, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão abaixo especificado:

TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA CONECTA - TCU (T.A Nº 01/2023-TCE-CE)

PROCESSO: 08027/2023-7.

PROPRIETÁRIO DA PLATAFORMA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 4, Lote 1, CEP: 70042-900, Brasília-DF.

ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza-CE.

OBJETO: Adesão à Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, que é uma plataforma on-line de serviços de exposição de informações, comunicação processual e interação com o Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

Aprova o Manual para elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial, o que dispõe o art. 4º, inciso I, alínea l da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o § 1º do art. 943 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) “Todo acórdão conterá ementa”, justificado pelo fato de ela consistir, de maneira abreviada, na apresentação do conteúdo da decisão e, por isso, deve ser feita de forma clara e concisa, visto que ela possibilita conhecer, de imediato, qual a matéria relacionada na decisão do Tribunal, o que gera maior precisão na identificação e acesso aos julgados de cunho jurisprudencial;

CONSIDERANDO a previsão do inciso I do § 1º do art. 30 do Regimento Interno, no sentido de que as deliberações do TCE/CE, dentre outras, deverão conter: “I – a ementa, que sintetizará o voto preponderante”;

CONSIDERANDO que dentre os indicadores do *Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas*, QATC-5, inerente à temática – Súmula e Jurisprudência, compete aos Tribunais de Contas aderentes ao referido Programa, observar a elaboração e a divulgação das ementas de todas as decisões colegiadas do Tribunal, dentro de padrões técnicos e metodológicos regulamentados;

CONSIDERANDO que a ementa é um resumo jurisprudencial por meio do qual se divulgam as teses jurídicas e/ou técnicas adotadas em uma decisão, a fim de viabilizar a pesquisa de jurisprudência;

CONSIDERANDO que a ementa jurisprudencial surge também da necessidade de se traduzir o raciocínio desenvolvido na tese, por meio de um texto autônomo, que se utilize de uma linguagem mais concisa, para permitir ao leitor a identificação do contexto fático, da questão técnica ou jurídica a ser respondida, do entendimento ou posicionamento adotado pelo relator e aprovado pelo Colegiado e do fundamento ou razões adotadas para embasar tal entendimento;

CONSIDERANDO que consta no atual Planejamento Estratégico do Tribunal o Projeto *Jurisprudência Sistematizada*, cujo objetivo é, dentre outros, definir e compartilhar, tempestivamente, para o público interno e externo, as decisões do TCE/CE, de modo a facilitar a busca de sua jurisprudência, de maneira categorizada, indexada e organizada;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deve divulgar a sua jurisprudência de forma clara, objetiva e acessível, demonstrando as teses jurídicas e/ou técnicas adotadas em cada decisão, respeitando os princípios da transparência e da tempestividade; e